



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

APROVADO

16/05/19
Olivia M. S. Pacheco

REQUERIMENTO Nº 327 /2019

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cópia da Lei nº 1.786/98, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas Municipais efetuarem no início do ano letivo, seminário antidrogas para os alunos da rede municipal de ensino**". Solicitando que seja enviado a este parlamento informações sobre a realização do seminário por ocasião do ano letivo de 2019, bem como, programação das escolas para a realização do aludido seminário.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretarias Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público e a defensoria pública para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 10 de maio de 2019.

Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Líder do MDB

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº. 1.786/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas Municipais efetuarem, no início do ano letivo, seminário anti-drogas para os alunos da rede de ensino fundamental.

A Câmara Municipal de Breves, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, realizará no primeiro semestre do ano letivo, através das escolas de Ensino Fundamental, seminário "Anti-drogas", objetivando transmitir aos alunos, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes e substâncias que causam dependências.

Art. 2º - Além das palestras aulas ou debates, deverá ser divulgado, através de painés e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores e médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As autoridades e outras pessoas entendidas no assunto poderão ser convidadas como palestrantes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações, orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Despacho do Prefeito Municipal em 30 de dezembro de 1.998.

Gervásio Bandeira Ferreira
Prefeito Municipal de Breves